

EDUCAÇÃO FORMAL E PENITENCIÁRIA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Dilma Vana Rousseff
MINISTRO DA EDUCAÇÃO: Renato Janine Ribeiro

SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES:
João Carlos Teatini de Souza Clímaco

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO**

REITOR: Aldo Nelson Bona
VICE-REITOR: Osmar Ambrósio de Souza
DIRETOR DO CAMPUS SANTA CRUZ: Ademir Juracy Fanfa Ribas
VICE-DIRETOR DO CAMPUS SANTA CRUZ: Darlan Faccin Weide
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP: Marcos Ventura Faria
COORDENADORA NEAD/UAB/UNICENTRO: Maria Aparecida Crissi Knüppel
COORDENADORA ADJUNTA NEAD/UAB/UNICENTRO: Jamile Santinello

SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

DIRETOR: Carlos Eduardo Schipanski
VICE-DIRETOR: Adnilson José da Silva

CHEFIA DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

CHEFE: Ademir Nunes Gonçalves
VICE-CHEFE: Marcos Gehrke

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO EMPREENDEDORA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

COORDENADORA DO CURSO: Suzete Terezinha Orzechowski Brandalize
COORDENADORA DE TUTORIA: Laurete Maria Ruaro

COMITÊ EDITORIAL DO NEAD/UAB

Aldo Bona, Edelcio Stroparo, Edgar Gandra, Jamile Santinello, Klevi Mary Reali,
Margareth de Fátima Maciel, Maria Aparecida Crissi Knüppel,
Rafael Sebrian, Ruth Rieth Leonhardt.

VANESSA ELISABETE RAUE RODRIGUES
LUCIANE WOLFF MARTINS

EDUCAÇÃO FORMAL E PENITENCIÁRIA

REVISÃO ORTOGRÁFICA
Daniela Leonhardt
Maria Cleci Venturini
Soely Bettes

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO
Andressa Rickli
Espencer Ávila Gandra
Luiz Fernando Santos

CAPA
Espencer Ávila Gandra

GRÁFICA UNICENTRO
180 exemplares

Nota: O conteúdo da obra é de exclusiva responsabilidade dos autores.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
A EDUCAÇÃO: ASPECTOS DE REINserÇÃO SOCIAL E A QUESTÃO PENITENCIÁRIA	09
CAMINHOS TORTUOSOS: IMPLICAÇÕES REFERENTE AOS MOTIVOS DA EVASÃO NA IDADE PRÓPRIA E A INserÇÃO DO ALUNO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO EJA	15
A EJA NO CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	25
RECONHECENDO O SUJEITO DESSA REALIDADE	39
A PRAXIS PEDAGÓGICA PRISIONAL E A DIMENSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA: ALGUMAS REFLEXÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES	45
DIREITOS HUMANOS: A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO	53
CONCLUSÃO	59

INTRODUÇÃO

A proposta desta disciplina é uma tentativa de imersão nas discussões sobre a educação formal presente no sistema prisional brasileiro.

A abordagem provém das necessidades levantadas observadas, nesse contexto com todas as suas contradições e singularidades.

Vários são os questionamentos que nascem dessa realidade: qual o real papel da educação no sistema penitenciário? Como deve se efetivar uma educação para adultos privados de liberdade? Em que medida isso contribuirá para a formação do indivíduo?

Na busca de responder a esses questionamentos, apresentaremos nos capítulos que seguem, um pouco mais sobre a realidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA - no contexto de privação de liberdade: a evasão como ação inicial para o entendimento do perfil do aluno da EJA, resgate histórico, fundamentação legais e diretrizes que embasam essa ação, oferecendo subsídios para a compreensão da educação como um direito humano.

Esta disciplina está dividida em 6 capítulos, que assim se apresentam:

- **Capítulo I** – A educação: aspectos de reinserção social e a questão penitenciária, na qual faremos algumas provocações a respeito do sistema prisional e a educação presente como processo de reinserção social nas penitenciárias brasileiras.

- **Capítulo II** - Caminhos tortuosos: implicações referente aos motivos da evasão na idade própria e a inserção do aluno em privação de liberdade na EJA,

nesse capítulo faremos uma breve análise a respeito das memórias referentes à educação que as pessoas em privação de liberdade trazem do seu período escolar.

- **Capítulo III** - A EJA no contexto de privação de liberdade, que está dividida em dois sub capítulos:

- **Um breve histórico do sistema prisional**, no qual apresentaremos um breve histórico do sistema prisional.
- **Políticas Públicas para a Educação no Sistema Prisional**, capítulo em que levantaremos questões referente às Políticas Públicas para educação nesse contexto caracterizando a EJA, no sistema prisional, sob o ponto de vista histórico e legal, trazendo os aspectos que amparam essa modalidade de ensino e a necessidade de políticas educacionais que garantam o acesso, a permanência e a conclusão da escolaridade por parte dos jovens e adultos presos, garantindo-lhes o direito a uma educação comprometida e de qualidade.

- **Capítulo IV** - Reconhecendo os sujeitos dessa realidade, nesse capítulo procuramos caracterizar os alunos envolvidos no processo pedagógico do sistema prisional. Essa ação contribui para conhecer alguns aspectos desses sujeitos: concepções acerca da educação e suas implicações, conhecimento da trajetória escolar e profissional, enfim as suas histórias, mapeando questões centrais quase sempre recorrentes e desafiadoras quando se trata da análise da educação no contexto de privação de liberdade.

- **Capítulo V** - A práxis prisional e a dimensão teórico metodológica: algumas reflexões acerca da educação nas prisões, propomos uma reflexão acerca de elementos que contribuem para o processo de ensino e aprendizagem em uma escola inserida na instituição prisional, motivando a reflexão de forma crítica e construtiva acerca das questões que envolvem a Educação de Jovens e Adultos no ambiente prisional.

- **Capítulo VI** - Direitos humanos: a concepção de educação, nessa abordagem serão indicados alguns estudos relacionados à educação como direito humano.

Todos os capítulos apresentam textos de embasamento teórico e sugestões de leituras complementares e referências.

Diante do exposto, o convite que fazemos a você é que conheça os temas propostos, as abordagens realizadas pelos diversos autores e interaja com as leituras complementares que sugerimos nesta disciplina, pois esses elementos poderão auxiliá-lo a agregar conhecimentos, informações e construir novos saberes acerca da EJA no sistema prisional.

Bom estudo a todos!

Professoras Luciane e Vanessa.

A EDUCAÇÃO: ASPECTOS DE REINserÇÃO SOCIAL E A QUESTÃO PENITENCIÁRIA

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

Pensar num panorama do sistema prisional atual e observar os elementos principais para a conceitualização deste, enquanto espaço que deve levar em conta uma proposta de reinserção social, torna-se uma tarefa árdua quando a tentativa é generalizar um processo com pessoas que carregam as suas mais diferentes especificidades históricas, sociais e culturais. É necessário desvencilhar-se de qualquer paradigma social e iniciar uma jornada de análises observando princípios de defesa e controle social e de reinserção e instrumentalização do indivíduo a uma coletividade à qual ele, possivelmente, não sinta que pertence.

A premissa inicial para a análise - a pena de prisão - está intimamente ligada a outro fator determinante para seu esclarecimento: a violência.

A violência - explicada de uma maneira simples, mas num entendimento um tanto elaborado - gerada por alguém, seja contra uma coletividade (no caso

o patrimônio público) ou contra um indivíduo, sempre lesa uma coletividade, pois mostra-se contrária a uma legislação que supostamente foi elaborada com o objetivo de garantir o direito de todos. Supõe-se que a função da pena de prisão, nesse sentido, conforme Gomes Netto (2011), seja elaborada em três etapas: a segregação para reeducação e reinserção na sociedade com autorregulação dos códigos normativos. Claro que há de se considerar, com caráter de extrema relevância, que a sociedade nem sempre é coerente em todos os direitos sociais, mas exige que os deveres de muitos, na maioria cidadãos, por vezes desprovidos de seus direitos básicos, sejam rigorosamente cumpridos.

Essa constatação leva à reflexão de que a reinserção social precisa estar intimamente ligada ao entendimento do que realmente é a ressocialização, relacionando o termo utilizado como forma de compreensão principal do motivo da pena de prisão e observando a necessidade dessa compreensão tanto por quem prende, por quem mantém a tutela e, principalmente, por quem está ou foi preso.

Analisando e definindo termos como violência, pena, ressocialização e, por fim, inserção e suas condições para a não reincidência ao sistema prisional, inicia-se a abordagem à qual se propõe este capítulo, relacionando as estratégias de inserção social a partir da categoria social Educação como Instrumentalização de Atuação numa sociedade menos violenta.

Considerada uma instituição num processo falido, a prisão ocupa espaço nos meios de comunicação, em grande parte das vezes quando encontra nos caminhos da violência mais animalésca, suas potencialidades de crueldade, apresentando o ser preso como indivíduo que abandona suas características humanas e luta por instintiva sobrevivência. Esse aspecto agrava-se ainda mais, considerando-se as questões de superlotação carcerária e as péssimas condições em que se encontram as instituições penais.

A falta de garantia de condições mínimas para a pessoa presa faz com que as mesmas questões que possivelmente tenham levado ao crime sejam percebidas dentro do espaço prisional de uma maneira ainda mais intensa. Esperar, portanto, que esse indivíduo construa espontaneamente as normas sociais necessárias para a vida em harmonia fora da Unidade



Prisional, é quase que esperar por um milagre. De um sistema desordenado não pode nascer ordem. Sendo assim, para mudar o cenário carcerário atual é extremamente necessário pensar-se em ordenar o cumprimento de pena e a infraestrutura do espaço carcerário.

As críticas apoiadas nas legislações são fundamentadas nas limitações postas e até então não superadas nas penitenciárias brasileiras. Nesse sentido, a experiência demonstra que duas atividades conceituais - educação e trabalho - operacionalizadas no espaço carcerário reduzem alguns danos que atingem o homem preso nas condições citadas como degradantes.

Embora o trabalho, segundo Motta (2011) tenha sua história construída no sistema prisional há muito tempo, neste momento, reportar-se-á somente à educação como foco para a análise.

Nessa direção, observa-se a educação segundo a Lei de Execuções Penais n.º 7.210/84, que aponta, na Seção V, no artigo 17, que “[...] a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Contudo, ao observar os Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, é possível ir além da instrução escolar, pois o princípio 6 determina que

[...] todas as pessoas presas terão o direito de participar de atividades culturais e educacionais destinadas ao pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Além disso, ainda considera a Regra 77 que

[...] tanto quanto possível, a educação das pessoas presas, será integrada ao sistema educacional do país, de modo que, após sua soltura, elas possam continuar sua educação sem dificuldade.

Considerando essa última orientação, a educação é proposta como uma possível redução de danos, que possibilitará vida honesta a fim de que o círculo vicioso de retorno ao crime não seja uma alternativa.

É importante ressaltar que são poucos os estudiosos que unem tratamento penal com reincidência. Quase sempre, a união está em crime e reincidência. Talvez porque esse seja realmente o impasse de todo o processo de prisão e reinserção social.

Sendo assim, não é possível continuar sem que se faça uma reflexão mais profunda a respeito da reincidência e das condições que levam ao crime numa sociedade capitalista, evitando o olhar simplista de que somente o tratamento penal pode fazer com que o criminoso deixe o crime ou que, depois de cumprida a pena, a reinserção social seja certa e que dependa apenas da vontade do indivíduo que foi preso.

Pinassi (2009) torna essa análise um tanto mais complexa, quando afirma que:

[...] durante a crise estrutural, o capital os expulsa pela porta da frente e os inclui pela porta dos fundos, sob as piores e mais precarizadas condições possíveis. Para eles inexistem leis a regulamentar limite de idade, jornada de trabalho, insalubridade. Aliás eles próprios inexistem para a sociedade, a não ser quando a ameaçam. Aí, concitados pela mídia sensacionalista e virulenta os 'pacatos cidadãos de bem' se tornam eles também muito perigosos, despertando sua ira para ressuscitar a pena de morte, o discurso da autoridade, da repressão. (PINASSI, 2009, p.93).

É para essa sociedade que o tratamento penal encaminha seus tutelados. É para a sociedade que se constroem todos os alicerces para a reinserção. Portanto, o aspecto indissociável do preparo para o retorno extramuros não reside inicialmente no tratamento, mas na compreensão do indivíduo preso a respeito da relação do que o levou à prisão, entendendo o crime e a contradição social que se reflete nas mais diversificadas histórias de vida.

A reincidência, portanto, segundo Julião (2012), torna-se

[...] o fator principal na comprovação do efetivo fracasso da pena privativa de liberdade: a despeito da presunção de que, durante a reclusão, os internos são submetidos a um tratamento ressocializador. (JULIÃO, 2012, p. 81).

É possível ainda, numa reflexão além do aspecto extramuros, pensar que a reincidência é um dos fracassos da sociedade capitalista.

Mas, e como a educação pode integrar socialmente, em condições tão limitadas? Um dos fatores a serem considerados é que a pena, vista como castigo e historicamente utilizada com o trabalho para acentuar esse aspecto, na educação surge como liberdade. Embora, no sistema prisional, ela



apareça com aspectos tão disciplinadores como a própria pena, a educação formal permite perspectivas muito importantes para quem está preso: comporta a saída das celas ou alojamentos; disponibiliza uma atividade que não é repetitiva e nem árdua

como o trabalho, promove a reflexão e a compreensão de mundo e do seu próprio mundo; aponta para projetos de vida fora da instituição que prende; mostra o que está acontecendo fora da prisão. Enfim, encontra no indivíduo preso a ponta do fio da sua humanidade e o faz enxergar isso.

Há que se considerar que cada unidade prisional tem uma forma de entender a educação do cárcere, mas se, no mínimo, esta trouxer para a pessoas presa uma forma digna de cumprir sua pena, ela já terá feito muito para a sociedade.

Nesse sentido, a educação para a reinserção social é um tema ainda a ser discutido e abordado como aspecto principal para a ressocialização do indivíduo preso. Entendendo que promove o convívio com os outros presos de forma saudável, potencializa o desenvolvimento do ser social, fazendo-o perceber que está situado organicamente na sociedade e que atitudes precisam ser empreendidas para a construção de um espaço menos violento.



Reportagem: Educação Brasileira 144 - Univesp

O papel da educação para as pessoas em privação de liberdade e o processo de reintegração é umas das muitas questões constantes na pesquisa Educação nas prisões: o perfil de escolaridade da população prisional de São Paulo, realizada pela ONG Ação Educativa de Mariângela Graciano e Ednéia Gonçalves.

Livro: Sistema Penitenciário Brasileiro: política de execução penal – Elionaldo Fernandes Julião.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de Execuções Penais n° 7.210/84**. Brasília: MJ, 1984.

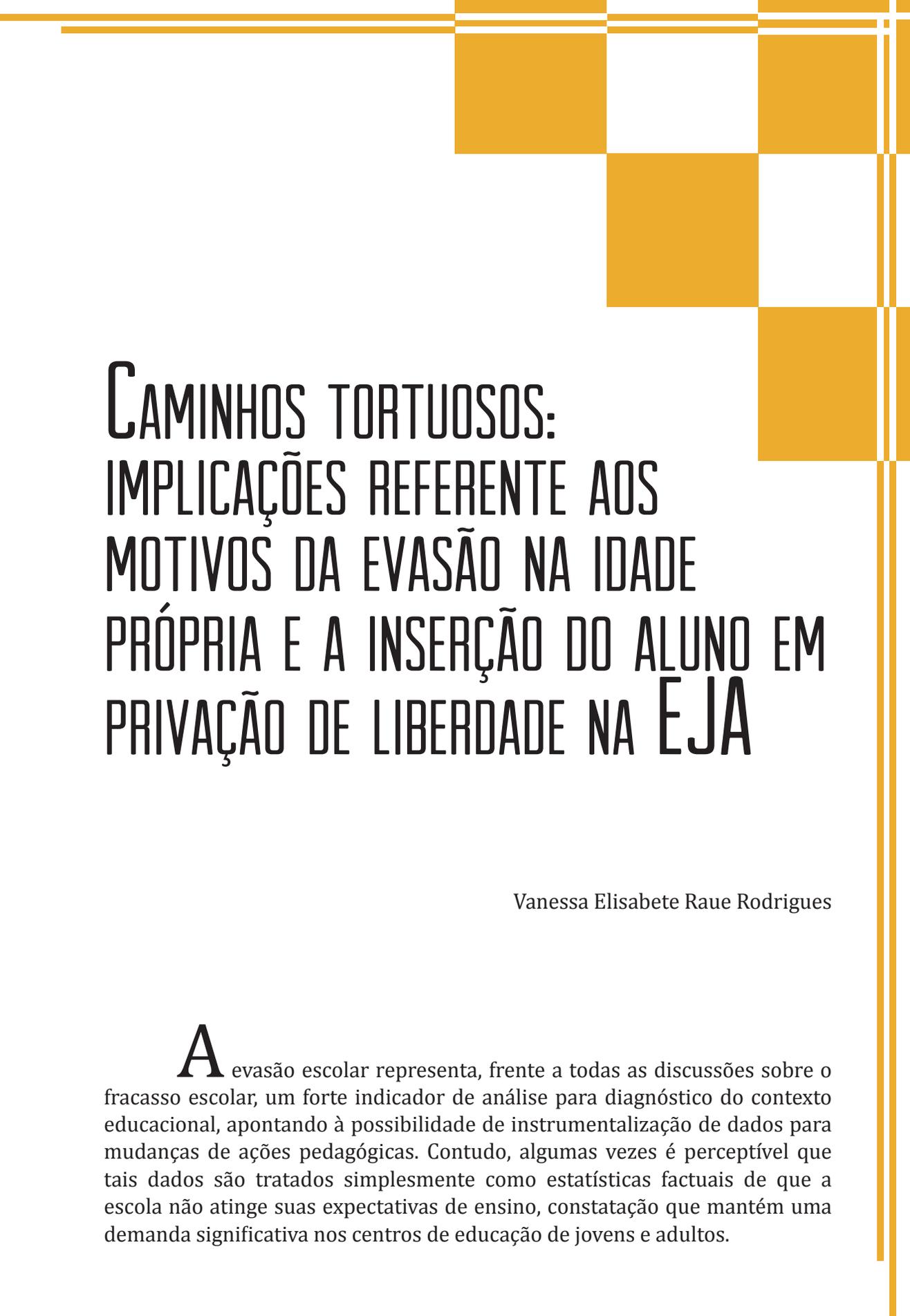
GOMES NETO, Pedro Rates. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Canoas: ULBRA, 2000.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema penitenciário brasileiro**: política de execução penal. Petrópolis: FAPERJ, 2012.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva**: o nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

ONU. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros**. Genebra, 1955. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>>. Acesso em 22 jan. 2011.

PINASSI, Maria Orlanda. **Da miséria ideológica à crise do capital**: uma conciliação histórica. São Paulo: Boitempo, 2009.



CAMINHOS TORTUOSOS: IMPLICAÇÕES REFERENTE AOS MOTIVOS DA EVASÃO NA IDADE PRÓPRIA E A INSERÇÃO DO ALUNO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA EJA

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

A evasão escolar representa, frente a todas as discussões sobre o fracasso escolar, um forte indicador de análise para diagnóstico do contexto educacional, apontando à possibilidade de instrumentalização de dados para mudanças de ações pedagógicas. Contudo, algumas vezes é perceptível que tais dados são tratados simplesmente como estatísticas factuais de que a escola não atinge suas expectativas de ensino, constatação que mantém uma demanda significativa nos centros de educação de jovens e adultos.



Nesse sentido, como forte propulsor e gerador de demanda para a educação de jovens e adultos, a evasão ocupa espaço de relevância nas ações docentes do professor que, frente à situação atual da EJA, precisa reparar e recuperar o tempo em que o aluno ficou alheio ao processo de ensino, entendendo ainda que esse discente traz consigo também os reflexos educacionais gerados pelo trauma da evasão¹.

Deste modo as ações pedagógicas, conforme Ruaro (2009)

[...] levam à discussão e problematização dos fazeres cotidianos a fim de estimular um movimento de busca pelo saber científico como instrumento capaz de dar as respostas necessárias à construção de novas práticas, dessa vez menos alienadas, distanciadas do senso comum. (RUARO, 2009, 87)

Assim, a ação pedagógica torna-se uma instrumentalização de caráter científico do aluno jovem ou adulto para sua prática social. A complexidade da ação nessa modalidade de ensino representa uma busca na identidade do sentido histórico do aluno, uma procura por humanizar os pequenos progressos por ele alcançados, observando nos erros somente obstáculos que ele encontrará na busca pela superação, erros esses que, muitas vezes, foram substanciosos motivos para desistir dos estudos formais.

A questão pedagógica na educação de jovens e adultos referente à superação das dificuldades que a evasão gerou, seja pelo tempo que o distanciou da



HTTP://WWW.PIMENTA.BLOG.BR/PAGE/5/ 1

1 A evasão da escola pode gerar traumas, como é o caso da criminalidade. Segundo Monteiro (2011), numa publicação da Agência USP de Notícias, uma pesquisa feita pelo economista Evandro Camargo Teixeira em sua tese de doutorado e apresentada no Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) da USP, foram correlacionados dados de evasão escolar de 2001 a 2005 e dados de violência de 2007, observando o aumento proporcional destes e concluindo que existe um elo muito próximo entre violência social e abandono escolar.

rotina escolar ou pelos traumas que levaram à evasão, são ainda maiores quando se trata da educação do homem preso.

Segundo Onofre (2007), os

[...] problemas na área da educação são complexos e não existem repostas imediatas ou soluções rápidas para eles, o que justifica a necessidade de estudos, reflexões e, especialmente, a formulação de projetos sociais e educacionais voltados para os excluídos, os marginais, os insatisfeitos, os não-clientes, a maioria perdedora (ONOFRE, 2007, p.11).

Para tanto, a preocupação precisa apontar também na aceitação discente da ação pedagógica de ensino formal da Educação de Jovens e Adultos dentro do sistema prisional. Neste, permeiam algumas dúvidas sobre a real consequência da evasão escolar na idade própria e os aspectos de marginalização gerados na sociedade pela falta de acesso do conhecimento sistematizado, levando à análise que pode direcionar a percepção de nuances sociais sobre os aspectos que, de certa forma, abrem janelas para criminalidade.

Entende-se, assim, a educação como mediadora de transformações. Todavia, pode ser tanto um movimento para a reprodução das normas e costumes que são hegemônicos na sociedade, um dos possíveis causadores da evasão na idade própria ou uma prática para a liberdade, efeito de retorno a sociedade de forma mais consciente.

Tendo como ponto de partida a problemática evasão, na idade própria, do aluno presente na educação de jovens e adultos no sistema prisional, a preocupação está em identificar quais são os aspectos sociais, históricos e pedagógicos determinantes para o afastamento dos estudos formais.

Questiona-se, nesse sentido: Qual o motivo que gera a evasão e consequente abandono dos alunos na idade própria?

Martins e Lisboa (2009) indicam que as repetências podem representar uma considerada condição para que o aluno procure a modalidade da EJA e que nela entre com uma série de sentimentos de fracasso, incapacidade de aprender e com a impressão de que a escola não pode ser acolhedora. A necessidade de se desenvolver o sentimento de pertença é extremamente necessária nessa modalidade. A escola precisa representar algo de bom para o aluno, principalmente para o aluno preso, já que este se encontra num espaço no qual é obrigado a ficar - a prisão -, mas pode optar por permanecer ou não na escola. Sendo assim, gostar ou ter motivos significativos para estar nesse local é um dos desafios.

Além disso, Ruaro (2009) aponta que

[...] há uma estreita relação entre os índices de reprovação, que, na maioria dos estados brasileiros, é bastante alto, e as causas da

evasão escolar. Muitas vezes, pretendendo fugir do fracasso iminente da reprovação, o aluno acaba desistindo das aulas e se retirando do espaço escolar. (Ruaro, 2009, p.91)

Motivos como desinteresse podem ser admitido pelos alunos, contudo carregam nas suas entrelinhas a dificuldade na aprendizagem ou a reprovação como coadjuvante para a fuga dos estudos.

É certo que a evasão, principalmente no Brasil, não pode ser vista desvinculada das condições socioeconômicas e culturais. Muitas evasões ocorrem por falta de vagas nas escolas e pela distância entre escola e residência. Mas o motivo que mais pressiona e encorpa a demanda para a desistência é a necessidade de procurar o mercado de trabalho, para ajudar a família no sustento ou até mesmo para sustentá-la, quando, cada vez mais cedo, os jovens estão compondo família, pela gravidez e casamentos precoces. Assim, estudar e trabalhar é uma tarefa muito difícil para o aluno, seja pelos horários do trabalho que não permitem a frequência na escola, seja pela dificuldade em se dedicar aos estudos devido ao cansaço físico e intelectual de uma dia de esforço no labor.

Percebe-se que todas as alternativas apontadas também estão permeadas pelos aspectos culturais, que aparecem na falta de estímulo aos estudos e no desvio da atenção e da importância por optar pelo ensino formal como instrumento no projeto de vida.

Considera-se ainda necessário retomar a questão da evasão tendo a escola como responsável pelas reprovações, evasões ou desinteresses. Desprovida de uma proposta pedagógica centrada na sua comunidade escolar, faz com que os alunos cumpram simplesmente protocolos de ensino, ou seja, cumprem um currículo fora do contexto e sem objetivos de inclusão social meramente para seguir as questões legais que se impõe a todos que precisam frequentar os bancos escolares, sem projetos pedagógicos fundamentados em condições concretas de aquisição do conhecimento.

A prática didática que oprime e a ausência de políticas públicas educacionais efetivas, frente a todos os outros motivos, representam duas das mais preocupantes formas de exclusão. Quando o aluno, diante de tantos obstáculos já citados, ainda consegue se fazer presente na escola e é exposto à falta de integração nos conhecimentos, poucos recursos nos espaços escolares, escassa formação docente e simples transmissão de conhecimentos, este aluno fatalmente está destinado ao fracasso escolar. O mais impressionante nessa última situação é que seu fracasso é acompanhado pela culpa, como se ele fosse responsável pela não aprendizagem.

Diante de todos os traumas vindos da evasão, uma outra preocupação presente na EJA do sistema prisional está no sentido que a escola tem para o

aluno preso. Mesmo não sendo imposta a sua participação, representa uma instituição parceira daquele que o mantém recluso: a penitenciária. Ao verificar algumas análises já elaboradas referente ao significado da escola para aqueles que estão no sistema prisional, Leme (2007) afirma que o reconhecimento do aluno preso está na compreensão dos docentes e equipe diretiva e pedagógica de sua realidade, da participação no seu cotidiano e no entendimento dos seus anseios e obrigações. Ora, para que todos esses aspectos sejam contemplados, é extremamente importante observar a história de vida do aluno, quais os motivos que o levaram não a estar preso, mas a desistir dos estudos. Esse é o ponto chave para se iniciar o diálogo na escola do sistema prisional.

É importante deixar claro que não se trata de negar a legitimidade da prisão. Não é esse o caminho, pois o fato de estar preso - e se isto é justo -, não é a escola que deve julgar. O fato está em se colocar como escola, uma instituição social que deve acolher e incluir.

A necessidade de se enxergar a escola com um novo olhar é fundamental e uma tarefa, dentro da prisão, extremamente difícil, pois trata-se de quebrar a cultura de rebeldia do grupo de presos e isso é mais complexo ainda quando se trata de prisões masculinas, pois a necessidade de não se expor aos companheiros e de não aceitar propostas feitas pelos agentes penitenciários é muito grande. A luta está em mostrar que isso não traz ao preso nada de bom e que a escola pode ser um espaço de liberdade, um período dedicado não à reclusão, mas ao conhecimento.

A concretude da conquista da escola está na frequência e dedicação do aluno. O tempo é um lapidador muito útil nesse espaço educacional, pois é na dinâmica escolar que o preso vai percebendo que a escola não está disponível para ocupar simplesmente o ócio, mas para ajudá-lo a modificar ou mesmo estruturar seus projetos de vida extramuros.

Para os profissionais que atuam na educação de jovens e adultos é comum ouvir o termo reparação vinculado a essa modalidade de ensino. A reparação é um aspecto basilar da EJA. Conforme Martins e Lisboa (2009), essa função torna-se ponto de partida para o direito de igualdade de oportunidades, uma forma de compensar a escolaridade perdida, um direito perante uma realidade histórica de falta de oportunidades. Já o conceito de redução de danos quase sempre surge pautado no aspecto prisional, considerando que aquele que cometeu um crime causou tanto um dano contra a pessoa ou propriedade como um dano a si mesmo. Ao incidir em atos ilícitos que levaram à prisão, ele causou uma série de consequências contra sua família e dependentes e a ausência de sua liberdade pode causar ainda danos irreparáveis, levando-se em conta a prisionização.

Desse modo, a EJA assume, no sistema prisional, a reparação e a redução de danos como pilares iniciais de seu trabalho: reparar e construir o

que foi perdido em conhecimento ao estar fora da escola e reduzir os aspectos gerados pela despersonalização do sistema prisional. Neste último, a escola possui uma ação pontual muito importante, pois viver no cárcere é fazer parte de uma massa, a convivência forçada desorganiza a personalidade. Com os mesmos cortes de cabelo, vestindo uniformes e respondendo à chamada todos os dias, o aluno preso reconhece sua identidade e enriquecimento pessoal na escola, quando elogiado pelo professor, participante de um diálogo ou mesmo superando suas dificuldades de aprendizagem. Segundo Silva (2009) os processos educativos ajudam a, ao menos, não dessocializar o homem preso.

A pena de privação de liberdade tem como função inicial em qualquer corrente jurídica, segundo Silva (2009), o afastamento do sujeito que transgrediu a legislação. Já a Educação de Jovens e Adultos é fundamentada na libertação pelo conhecimento, transformando-os, conforme Onofre (2011), em sujeitos atores da sua própria educação por meio da autonomia com vistas à prática social consciente.

Nessa contradição estão professores e alunos, que, num espaço singular, precisam encontrar possibilidades e caminhos possíveis para que essa educação seja atingida. Nessa direção, retoma-se algumas análises anteriores, que afirmam estar a base da escola no sistema prisional no diálogo. É certo que, além das contradições citadas, o aluno de EJA possui, como todo aluno, uma gama de características que podem facilitar ou dificultar o processo educativo. Contudo, é no diálogo, na forma como se utilizam as possibilidades que ocorrerá autonomia sem intransigências.

Observa-se ainda que o aluno possui um leque de especificidades que, seja por meio de suas escolhas passadas ou das opções futuras, multiplicam suas manifestações de criticidades e estratégias, o que demonstra uma construção de identidade social, histórica e política já alicerçada nas experiências vividas. Essa leitura não deve ser negada pela escola quando se refere ao aluno preso, e a questão não pode ser vista simplesmente como discurso, pois o alicerce da prática social na escola é um dever.

Enfim, longe de apontar uma intervenção absolutamente ideal, a intenção é mostrar caminhos para que a escola compreenda quem é a sua comunidade atendida, de onde vem, por que os alunos desistiram e quais serão os instrumentos para que o vínculo professor-aluno seja estabelecido e o ensino-aprendizagem seja atingido, com uma ação focada na bagagem que o aluno carrega e nas condições em que se encontra.

O foco principal dessa análise está nos motivos que levaram à desistência dos estudos formais na idade escolar, no momento crucial em que o aluno, então criança ou adolescente, decide que a escola já não deve fazer parte de seus projetos elementares de vida, dando prosseguimento à outras prioridades, sendo elas as mais variadas.

Na presente análise é possível constatar que o aluno de EJA no sistema prisional, na grande maioria das vezes, possui na sua história resquícios de uma vida dura, de trabalho e de abdicação do saber pela necessidade de sobrevivência. São pessoas que, em grande parte, não tiveram chances de escolher seu futuro, excluídos da vida de projetos e sentindo-se à margem de uma sociedade. E é nesse contexto, que a educação surge com um sentido único de refazer essa história, de possibilitar a construção de identidade, de criar sujeitos num espaço que nem sempre é harmônico, de dar sentido, onde não há mais esperança.

Essa formulação de instrumentos na prática educativa demanda muita cautela e preparação de mecanismos facilitadores da aprendizagem. Nesse sentido, é necessário criar um ambiente desconhecido no interior das prisões, um mundo de conhecimento, de esforço e de superação de dificuldades morais, psíquicas, cognitivas e físicas.

Reconhece-se que a repressão e a despersonalização do sujeito no contexto carcerário fazem com que o professor sinta-se também preso ao encargo de ensinar e, muitas vezes, perceba-se corretivo ao invés de emancipador. Mas, observando-se o aluno na sua história de vida com reprovações, desistências e demais dificuldades, não é possível ficar-se alheio à necessidade de ajudá-lo a inculcar-se ao mundo que o rodeia, de auxiliá-lo a criar o sentimento de pertencimento, de vínculo a algo, de estruturar seu projeto de vida, de investir no seu crescimento pessoal, de fazê-lo conhecer caminhos diferentes daqueles que encontrou no decorrer de sua história.



[HTTP://CARCERARIA.ORG.BR/NO-ACRE-PRESAS- 1](http://CARCERARIA.ORG.BR/NO-ACRE-PRESAS-1)

Essas contradições do mundo da escola no sistema prisional são claras: o espaço educativo num mundo punitivo, que deve ser instrumento de liberdade num ambiente de prisão.

O que parece obstáculo é um caminho aberto para novas descobertas, pois, aquele aluno que deixou a escola devido aos mais diferentes motivos - trabalho, incompreensão, déficit cognitivo, desinteresse -, hoje precisa ver na escola um amparo para encontrar-se e encontrar seu caminho. É com o professor que o aluno sairá do meio conflitante em que vive e dará significado, ao menos um pouco, ao fato de estar recluso.

Não é possível concluir a abordagem sem ressaltar que o foco principal dessa conclusão pautou-se na observação de que o aluno da educação de jovens e adultos possui muitas decepções relacionadas à questões cognitivas

ou psicoemocionais vindas de fatores sociais, econômicos ou institucionais. Cabe ao professor transformar a escola num espaço educativo que o aluno não conhece, pois a que ele conceitua, com argumentos da infância, é aquela instituição que provocou sua desistência, pelo fato de ser desinteressante e excludente, de não ser significativa no mundo que ele objetivava. Enfim, uma escola de que ele não gostava. Para tanto é preciso torná-la um ambiente interessante, que cria não obstáculos e sim desafios, uma escola que instiga o aluno a aprender. Diversificar as avaliações, escolher métodos que tragam informações atuais para que o aluno esteja no mundo extramuros, mesmo estando preso, é importantíssimo.

O aluno de EJA no sistema prisional é um aluno que tem sede de aprender. Precisa somente que o professor tenha essa mesma sede de ensinar.



Documentário: Ex Cola: quando o ensino se separa da vida

O documentário *Ex Cola: quando o ensino se separa da vida* elaborado pela Programa Boca a Boca, em 2010, apresenta alguns motivos pelos quais o aluno paranaense desiste dos estudos formais.

Disponível: <http://youtu.be/zp42YgCyfQA>

Documentário e reportagem: Combate à Evasão Escolar

A TV Millenium (2011), emissora local de União da Vitória, apresentou um documentário com uma ação pontual do Ministério Público, promove reuniões cobrando a responsabilização de todos: pais, alunos, professores, diretores, Núcleo Regional de Educação e poder público pela evasão. Nessa abordagem, são entrevistados presos que, na idade própria, evadiram da escola e correlacionam o tempo fora da escola com o período de criminalidade ainda na adolescência.

Vídeo disponível: <http://amapar2.tumblr.com/movies>

Reportagem sobre o projeto implantado: <http://www.amapar.com.br/responsabilidadesocial/index.php/using-joomla/extensions/components/content-component/article-category-list/75>.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei n.º 7210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_leis/l7210.htm> Acesso em: 02 abr. de 2013.

LEME, José Antonio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. In: ONOFRE, Elenice Maria Camamrosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCAR, 2007, p.110-160.

MARTINS, Airam Regina de Aquino. LISBOA, Leda Maria Fernandes Mansur. Determinantes dos processos de socialização que envolvem a escola no contexto da Educação de Jovens e Adultos (EJA). In RODRIGUES, Rubens Luiz (org.). **A contribuição da escola na trajetória de escolarização de Jovens e Adultos**. Curitiba: CRV, 2009, p. 151-165.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação Escolar na prisão: controvérsia e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. In LOURENÇO, Arlindo da Silva. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EDUFSCAR, 2011.

ONOFRE, Elenice Maria Camamrosano. Escola da prisão: espaços de construção da identidade do homem aprisionado? In ONOFRE, Elenice Maria Camamrosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCAR, 2007, p.11-28.

RUARO, L. M. **EJA: planejamento, avaliação e gestão**. Guarapuava: Premier, Unicentro, 2009

MONTEIRO, Sandra O. Estudo comprova o elo entre abandono escolar e criminalidade. In: Editorial Sociedade. **Agência USP de Notícias**. São Paulo: USP, 2011.

SILVA, Haroldo Caetano da. **Ensaio sobre a pena de prisão**. Curitiba: Juruá, 2009.

A EJA NO CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Luciane Wolff Martins

UM BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL

Analisar o sistema prisional com intenção de conhecer como é sua organização e rotina é uma tarefa que deve ser empreendida com muita atenção, pois esse espaço apresenta-se como um terreno melindroso. Segundo Santos (2011), “[...] investigar essa realidade implica em considerar os processos de exclusão e, simultaneamente, enfrentar a forma mais evidente da contradição entre a formação e a desumanização do ser humano”. (SANTOS, 2011, p.119)

Esse sistema estabelece e desenvolve padrões de reclusão que classificam e sedimentam determinado número de seres humanos a não se perceberem como cidadãos, mas como sujeitos à mercê das possibilidades de ressocialização, das quais a formação educacional se mantém distante, praticamente inexistente.

Desde tempos remotos, esse sistema estruturou-se num modelo coercitivo e judiciário punindo de modos diferentes os indivíduos que cometem algum delito. Conforme Oliveira (1996), os povos primitivos utilizavam a pena de morte e, para crimes mais graves, acrescentavam pena corporal. O sistema de aprisionamento era inexistente e, quando o utilizavam, colocavam o criminoso em buracos, aplicando ao preso o suplício até a morte.

Com a evolução da sociedade, a prisão surgiu antes da legislação penal, e as primeiras foram criadas em locais específicos, como aborda Oliveira (1996):

A prisão aparece localizada nos palácios dos reis, nas dependências dos templos, nas muralhas que cercavam as cidades. Em Roma, é na fortaleza real que se encontrava a mais velha prisão; na Idade Média se encontrava no castelo senhorial e nas torres das muralhas que rodeavam as cidades; na Judeia, em fossas baixas; no antigo México; em gaiolas de madeiras onde eram amarrados os acusados. (OLIVEIRA, 1996, p.23)

Na Era Cristã, surgem as primeiras prisões com aprovação legal, inicialmente como detenção perpétua e solitária, aplicada nos mosteiros, excluindo progressivamente a pena de morte, surgindo a segregação e a penitência, como explica Oliveira (1996):

A Igreja instaura com a prisão canônica o sistema da solidão e do silêncio. A prisão se inspira nos princípios da moral católica: o resgate do pecado pela dor, o remorso pela má ação, o arrependimento da alma manchada pela culpa. Todos esses fins de reintegração moral se alcançavam pela solidão, meditação e prece. (*Ibidem*, p.45)

No final do século XVIII e início do século XIX, apesar da utilização das mais variadas formas de torturas, passou-se da punição de detenção para o contexto de prisão e seu acesso de humanização, em que a nova legislação atribui o poder de punir como uma função geral da sociedade.

Embora a prática de encarcerar os homens seja uma prática tão velha quanto a sociedade, somente no século XX surgem teóricos que defendem a importância da humanização da pena de prisão. Segundo Santos (2007), “[...] é recente a preocupação em tornar a prisão em um local de cumprimento de pena e que, em última instância, busca transformar o criminoso em não criminoso.” (SANTOS, 2007, p. 92-93).

No decorrer da história do sistema prisional vários tipos de pena foram aplicadas aos detentos. Baseado no contexto legal atual percebe-se que a ressocialização está ligada ao processo de humanização, através de políticas de educação e assistência ao preso, acesso a meios capazes de oportunizar seu retorno à sociedade, bem como condições de convívio social.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

De acordo com pesquisadores do sistema penitenciário, dentre eles o sociólogo Wacquant (2001):

[...] não é privilégio do Brasil estar, cada vez mais, encarcerando as suas mazelas sociais. Estamos inseridos em um movimento mundial pautado sobre ‘a política de ação afirmativa carcerária’ do neoliberalismo. A ‘supressão do Estado econômico e o enfraquecimento do Estado social’ resultaram no fortalecimento e na glorificação do Estado penal no mundo. (WACQUANT, 2001, p. 67).

Nesse contexto de insegurança, provocado pela crescente violência nas cidades brasileiras, a sociedade tende a ver essa política de encarceramento em massa, assim como as violações dos direitos humanos, como uma solução para o fenômeno da violência. Não considera o preconceito e discriminação que pune, principalmente, os negros, os jovens, os pobres que se encontram excluídos dos direitos básicos de cidadania antes de ingressarem nas prisões.

Para mudar tal situação, é necessário repensar o sistema penitenciário brasileiro e investir em políticas que contribuam para o processo de reinserção social do preso. Dessa forma, não se pode deixar de perceber a importância da oferta de programas que oferecem trabalho e educação nas prisões.

- Âmbito Internacional – ações defensoras da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional

a) Declaração Universal dos Direitos Humanos, um dos documentos básicos da ONU – Organização das Nações Unidas, assinado em 1948. Defende que a educação deve oferecer o pleno desenvolvimento da personalidade, fortalecendo o respeito aos direitos humanos. No seu artigo XXVI estabelece:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória.

b) Regras Mínimas Para o Tratamento de Prisioneiros, elaborado no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, estabeleceu uma garantia específica à educação nas prisões, no item Educação e Recreio, Princípios Orientadores nº 77:

1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe à administração especial atenção.

De acordo com parecer do Conselho Nacional de Educação, publicado em 7/5/2010, em que pese esse documento ser um marco na garantia do direito à educação das pessoas presas, as orientações previstas são restritivas, e não afirmam o caráter universal desse direito.

c) Conferência Mundial Sobre Educação Para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990, estabelece, na **Declaração Mundial de Educação para Todos**, no seu artigo 1º que:

[...] cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem...

A partir desse preceito propaga-se a intenção de Educação Básica para todos e de educação ao longo da vida, inclusive à destinada aos encarcerados.

d) Resolução 1990/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas trata da educação nas prisões e recomenda aos Estados Membros os seguintes princípios:

- a) A educação nas prisões deve visar ao desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em mente a história social, econômica e cultural do preso;
- b) Todos os presos devem ter acesso à educação, inclusive programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e biblioteca;
- c) Deve-se envidar todos os esforços destinados a incentivar os presos a participarem ativamente de todos os aspectos da educação;
- d) Todos os envolvidos na administração e gestão da prisão devem facilitar e apoiar ao máximo a instrução;
- e) A instrução deve ser um elemento essencial do regime carcerário; não se deve desencorajar os presos que participam de programas aprovados de educação formal;
- f) A formação profissional deve visar ao maior desenvolvimento do indivíduo e deve ser sensível às tendências de mercado;
- g) Deve-se atribuir um papel significativo às atividades criativas e culturais, pois tem um potencial especial no que diz respeito a permitir que os presos desenvolvam-se e se expressem;

- h) Sempre que possível, os presos devem ser autorizados a participarem da educação fora da prisão;
- i) Nos locais onde a educação tiver de ocorrer dentro da prisão, a comunidade externa deve participar ao máximo do processo;
- j) Deve-se disponibilizar as verbas, equipamentos e pessoal docente necessários para permitir que os presos recebam uma educação adequada. (UNESCO,1995).

e) V Conferência das Nações Unidas para Educação de Adultos, realizada na Alemanha em 1997, defende, na Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos, uma abordagem do direito à educação de pessoas presas:

Alfabetização de adultos:

A alfabetização, concebida como o conhecimento básico, necessário a todos num mundo em transformação em sentido amplo, é um direito humano fundamental. Em toda sociedade, a alfabetização é uma habilidade primordial em si mesma e um dos pilares para o desenvolvimento de outras habilidades. Existem milhões de pessoas — a maioria mulheres — que não têm a oportunidade de aprender nem mesmo o acesso a esse direito. O desafio é oferecer-lhes esse direito. Isso implica criar pré-condições para a efetiva educação, por meio da conscientização e do fortalecimento do indivíduo. A alfabetização tem também o papel de promover a participação em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além de ser requisito básico para a educação continuada durante toda a vida. Portanto, nós nos comprometemos a assegurar oportunidades para que todos possam ser alfabetizados; comprometemo-nos também a criar, nos Estados-Membros, um ambiente favorável à proteção da cultura oral. Oportunidades de educação para todos, incluindo os afastados e os excluídos, é a preocupação mais urgente. (Declaração de Hamburgo,1999, p.23)

E no **Plano de Ação para o Futuro**, aprovado nesse encontro, no item 47, há o reconhecimento do direito de todas as pessoas encarceradas à aprendizagem:

- a) proporcionando a todos os presos informação sobre os diferentes níveis de ensino e formação, e permitindo-lhes acesso aos mesmos;
- b) elaborando e implementando nas prisões programas de educação geral com a participação dos presos, a fim de responder a suas necessidades e aspirações em matéria de aprendizagem;
- c) facilitando que organizações não-governamentais, professores e outros responsáveis por atividades educativas trabalhem nas prisões, possibilitando assim o acesso das pessoas encarceradas aos estabelecimentos docentes e fomentando iniciativas para conectar os cursos oferecidos na prisão aos realizados fora dela. (Plano de Ação para o Futuro, 1999, p.19)

Nesse documento a Educação de Jovens e Adultos é mais que um direito, é tanto consequência do exercício de cidadania como condição para uma plena participação na sociedade.

f) Fórum Mundial de Educação para Todos – Dacar, 2002 - que resulta na Declaração de Dacar, reafirmando o que foi defendido e estabelecido em Jomtiem em 1990.

Observa-se, no documento, que um dos principais desafios é o de efetivar a missão de levar a educação a todos. Para tanto, afirma que é preciso atender às necessidades das minorias marginalizadas da sociedade, dentre elas, as pessoas privadas de liberdade, que não tiveram acesso à escola na idade regular. A Declaração de Dacar defende que a comunidade internacional precisa de mobilizar para:

[...] satisfazer as necessidades de sistemas educacionais afetados por situações de conflito e instabilidade e conduzir os programas educacionais de forma a promover compreensão mútua, paz e tolerância, e que ajudem a prevenir a violência e os conflitos. (Declaração de Dacar, 2001, p.23)

g) Declaração do Milênio das Nações Unidas, realizada em Nova Iorque em 2000. Esse documento foi elaborado com base nos princípios e valores da dignidade humana, de acordo com o estabelecido na Carta das Nações Unidas. Nele é difundido o respeito às normas internacionais como garantia de direitos culturais, políticos, econômicos e sociais de todos.

Se existiu, a partir dos anos 2000, uma maior atuação, de caráter internacional na intenção de promover políticas para a educação prisional, não foram criados sistemas ou instituições de fiscalização e acompanhamento da implementação dessas ações e, portanto, na maioria dos países, esses acordos não foram cumpridos.

Diante dessa situação percebe-se que governo e sociedade civil devem se engajar na concepção e implantação de uma política pública para o atendimento a esse público historicamente fragilizado.

Somente dessa forma é que surgirão possibilidades e as esperanças de um futuro diferente, no qual todos tenham o direito à educação como exercício de cidadania.

- Âmbito Nacional – documentos que embasam a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional Brasileiro

a) Lei de Execuções Penais – LEP Lei nº7210 de 11 de julho de 1984, regulamenta o processo punitivo disciplinar realizado na prisão e define os

órgãos encarregados de implementar e orientar a execução da pena privativa de liberdade em nosso país. A educação é apresentada no Capítulo II – Da Assistência Educacional, nos artigos 17 ao 21, e definida sua oferta obrigatória nos sistemas penitenciários (Brasil,1984)

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18 - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 19 - O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único - A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20 - As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Nesse documento, a assistência educacional do preso é expressamente prevista como um direito no inciso VII, do artigo 41.

Art. 41 - Constituem direitos do preso: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Contudo, ao especificar nos artigos 17 a 21 como se dará a assistência educacional, observa-se certa restrição às oportunidades educacionais nos presídios, se comparada à educação fornecida aos jovens e adultos que não se encontram no sistema prisional: apenas o 1º grau (ensino fundamental) foi previsto como obrigatório, não sendo prevista a possibilidade de acesso ao ensino médio ou superior para os detentos que cumprem pena em regime fechado (que não pode sair da prisão), o que viola normas constitucionais que postulam como dever do estado a “[...] progressiva universalização do ensino médio gratuito[...]” (artigo 208, inciso II) e o “[...] acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.” (artigo 208, inciso V).

Além disso, nos artigos da LEP é possível identificar uma forte valorização do trabalho em detrimento do direito à educação: o artigo 126 assegura a remição penal através do trabalho, mas não garante à educação o mesmo benefício. Essa valorização do trabalho frente à educação, além de não incentivar a procura por escolarização, reforça a sua descaracterização como um direito, colocando a educação formal como um privilégio concedido aos detentos:

DA REMIÇÃO

Art. 126 - O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º - A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

Nesse tema, é relevante apontar que foi aprovada a Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011 que dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou trabalho.

Essa lei se apresenta como um importante passo para o fortalecimento e universalização do direito à educação nas prisões. A valorização do direito ao trabalho e à educação traz como consequência um maior estímulo à escolarização como mecanismo de acesso e preparo para o mercado de trabalho e de outros objetivos como o direito à educação, como desenvolvimento pessoal ou a formação para a cidadania.

b) Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 ao 213, defende os direitos educativos dos brasileiros, preserva o princípio das Declarações dos Direitos do Homem e estabelece no Capítulo II os Direitos Sociais à Educação como sendo um deles, além de garantir no art. 205 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já o art. 208 define de que forma a educação deve ser efetivada e garante que o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive para *"[...] todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria"*.

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394 de 20 de outubro de 1996, estabelece parâmetros dos níveis e modalidades de ensino no país, mas não traz nenhuma referência à educação de jovens e adultos presos, o que demonstra a falta de comprometimento das autoridades com a escolarização da clientela privada de liberdade. Ao analisar-se a lei, pressupõe-se que essa demanda se insira na modalidade de Educação para Jovens e Adultos.

d) Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172 de 2001, estabeleceu em sua 17ª meta que, no período de 10 anos, os poderes públicos deverão:

Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 (financiamento pelo o MEC de material didático-pedagógico) e nº 14 (oferta de programas de educação a distância).

e) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: A meta 26 determina que os Poderes Públicos devam apoiar “[...] a elaboração e a implementação de programas para assegurar a educação básica nos sistemas penitenciários”. (Brasília, 2003)

De maneira geral, as normas referentes à educação penitenciária deixam margem a interpretações ambíguas, tanto na afirmação do direito educativo, como em relação à responsabilidade por sua implementação. Os textos fazem insistentes referências à parceria entre Estado e sociedade civil. Se, de um lado isto pode ser positivo, uma vez que possibilita o controle social sobre o ambiente prisional, geralmente fechado em rígidas estruturas hierárquicas, de outro tende a estimular a transferência da responsabilidade do Estado para as organizações civis, muitas vezes impossibilitando a correlação com o sistema de ensino oficial.

f) Portaria nº 39 de 18 de julho de 2005, do DEPEN, aprova novas ações de política e diretrizes para o financiamento de atividades na realidade da educação em ambiente prisional e estabelece prazo para a apresentação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Estados, tendo como meta a cooperação técnica e financeira com a União. No seu artigo 1º aprova o documento denominado **Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento**. Esse documento fixa orientações para as relações de apoio e de cooperação técnica e financeira entre a União e os Estados.

No ano de 2005, iniciou-se um processo de mobilização entre Ministério da Educação e Ministério da Justiça para definir formas de financiamento de ações educacionais para os encarcerados. Nesse mesmo ano inicia-se, por conta dessa parceria, o Projeto Educando para a Liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras, com o apoio na UNESCO e do governo do Japão.

Esse projeto “[...] constitui-se como referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, marco para um novo paradigma de ação, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, quanto no âmbito da Administração Penitenciária”. (Projeto Educando para a Liberdade, 2006, p.6).

Em 2010 o MEC aprovou o Parecer CNE/CEB nº 4 (09/03/2010) e a Resolução CNE/CEB nº 2 (19/05/10), que se tornam um marco normativo e estabelecem as diretrizes nacionais para a oferta da educação nas prisões.

Com o Decreto Presidencial Nº 7626/2011, instituiu-se o **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP)**, cujo objetivo principal é ampliar as matrículas e qualificar a oferta de educação nas prisões. Também prevê e incentiva a elaboração de um Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional por parte de cada Estado.

No estado do Paraná a preparação desse plano de educação está sendo realizada pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com a participação da sociedade civil organizada.

Sabe-se que a realidade da história das prisões revela que essas instituições apresentam dificuldades em afirmar a cidadania. Mesmo quando existem alguns avanços no reconhecimento de direitos e garantias dos encarcerados, ainda resultam num modelo desumano e discriminatório de custódia, no qual não há lugar para mais nada além de celas e cadeados.

A realidade da prisão apontada, anteriormente, vem ao encontro do que Silva afirma sobre a educação no sistema prisional no Brasil:

A oferta de educação nas prisões brasileiras não escapa a esse contexto. Embora não falem referências no plano interno e internacional, segundo as quais se devam colocar em marcha amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações, os resultados alcançados ainda são bastante tímidos (Silva, 2006, p.12)

Sabendo que a oferta da escolarização nas unidades penais no nosso país ainda é restrita, essa ação torna-se urgente e indispensável, numa perspectiva de que o detento possa ser reintegrado à sociedade, diminuindo os índices de reincidência e contribuindo para a diminuição da criminalidade.

A EJA NO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PR: UMA TRAJETÓRIA EM CONSTRUÇÃO.

Em se tratando da educação no sistema prisional, o princípio fundamental que deve ser preservado e enfatizado é que “[...] a educação não pode ser entendida como privilégio, benefício ou, muito menos, recompensa oferecida em troca de um bom comportamento.” (Teixeira, 2007, p.14)

Dessa forma, ressalta-se que a educação é direito previsto na legislação, a pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica a perda de seus direitos.

No Paraná, o processo de escolarização no sistema prisional iniciou-se com uma parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça e a Secretaria de Estado da Educação, por meio do termo de acordo especial de amparo técnico, em 01/02/1982.

O acordo constituiu uma ação conjunta entre a SEJU e a SEED, proporcionando, aos presos do sistema penitenciário do Paraná, escolarização no âmbito do ensino de 1º e 2º graus, como era chamado à época, por meio da modalidade de ensino supletivo.

Inicialmente a escola foi implantada como um Centro de Orientação da Aprendizagem, órgão vinculado ao Centro de Estudos Supletivos de Curitiba, conforme resolução 80/82 SEJU/SEED e Resolução 1707/82 – SEED, ambas de 28/06/82 e autorizada a desenvolver Cursos Supletivos, com avaliação fora do processo.

O passo fundamental para a transformação da escola em uma instituição com rotina administrativa e pedagógica autônomas foi dado em 26/05/95, quando, por meio da Resolução 2104/95, foi autorizada a realização de avaliação do rendimento escolar dos alunos do curso supletivo de 1º grau – função suplência de educação geral durante o processo de ensino aprendizagem e, logo em seguida, de 2º grau.

Com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, o CES passou a chamar-se Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA Dr. Mario Faraco – Ensino Fundamental e Médio, que, atualmente, atende oito unidades prisionais, incluindo Curitiba e região metropolitana.

A implantação de diversas penitenciárias nos municípios do interior do estado exigiu a ampliação desse processo também para outras regiões. Atualmente, conta-se com oito CEEBJA's (com uma estrutura técnico-administrativa completa) e duas APED's (Ações Pedagógicas Descentralizadas), que são vinculadas a outros CEEBJAS dos municípios e que funcionam, nas unidades penais, apenas com professores e uma coordenação pedagógica.

Para ingresso nos CEEBJA's, para atuar no magistério nas unidades prisionais, os servidores da SEED passam por um processo seletivo, realizado por uma comissão composta por profissionais das duas secretarias, com o fim de atender aos critérios exigidos para as especificidades da instituição.

Com a organização dessas ações e parcerias, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU)², por meio do PDI Cidadania, “[...] tem como objetivo oportunizar a educação formal e a qualificação profissional aos jovens e adultos privados de liberdade do Sistema Penal do Paraná com a intenção de tornar as prisões em escolas, oficinas de trabalho e ambientes de paz e não violência”. (DEPEN/PR-2012)

Estrutura da Educação Formal no Departamento Penitenciário do Paraná/ 2012

- Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos:

1. Dr. Mário Faraco – Instituições penais de Curitiba e Região Metropolitana:

- Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP
- Prisão Provisória de Curitiba – PPC
- Colônia Penal Agrícola do Paraná – CPA
- Penitenciária Feminina do Paraná – PFP
- Penitenciária Central do Estado – PCE
- Complexo Médico Penal – CMP
- Centro de Regime semiaberto feminino de Curitiba – CRAF
- Centro de Detenção e Ressocialização – CDR
- Casa de Custódia de Curitiba – CCC

2. Dr. Manoel Machado – Instituições penais de Londrina

- Centro de Detenção e Ressocialização de Londrina – CDR-L
- Penitenciária Estadual de Londrina – PEL

3. Nova Visão – Instituições penais de Guarapuava:

- Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG
- Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAG

4. Prof. Tomires Moreira de Carvalho

- Penitenciária de Maringá

2 Em 29 de dezembro de 2014 foi publicada a Lei 18.410 a qual transferiu as atividades relativas à administração penitenciária, à supervisão e fiscalização da aplicação das penas de reclusão e detenção, bem como educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob custódia do Estado e reinserção social dos egressos do Sistema Penal passam a ser responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

5. Prof. Odair Pasqualini – Instituições penais de Ponta Grossa
- Penitenciária Industrial de Ponta Grossa – PEPG
 - Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa - CRAPG

6. Novos Horizontes

- Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão

7. Helena Kolody - Instituições penais de Foz do Iguaçu

- Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I
- Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

8. Wilson Antonio Neduziak – Instituições penais de Cascavel

- Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC
- Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC

- Ação Pedagógica Descentralizada:

1. CEEBJA Prof^a Joaquina Mattos Branco – Catanduvas

- Penitenciária Federal de Catanduvas

2. CEEBJA de Umuarama – Umuarama

- Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO



Documentário: O prisioneiro da grade de ferro: autorretratos

O documentário retrata a ineficácia do sistema carcerário brasileiro, sobretudo sua falha no processo de ressocialização. As lentes de Paulo Sacramento conseguem captar a desobediência a vários princípios constitucionais, principalmente em relação à dignidade do apenado.

Apesar de mostrar assassinos, estupradores, ladrões, entre outros, o filme expõe a maneira - muitas vezes inusitada e criativa - que os presos

encontram para (sobre)viver no cárcere, numa tentativa de diminuir o tempo que sempre insiste em correr mais vagarosamente quando se está cerrado dentro das gaiolas de ferro. Por outro lado, o documentário revela as condições sub-humanas a que os apenados estão submetidos no cárcere, confirmando o descaso estatal que impera no sistema penal brasileiro.

Disponível: <http://www.youtube.com/watch?v=NgQNWt-6szE>

Artigo: Políticas públicas para a educação em contexto de privação de liberdade – Amélia Kimiko Noma e Daiane Letícia Boiago.

Disponível: http://www.utp.br/Cadernos_de_Pesquisa/pdfs/cad_pesq10/5_politicas_publicas_cp10.pdf

Livro: O espaço da prisão e suas práticas educativas – Arlindo da Silva Lourenço e Elenice Maria Cammasorano Onofre

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Brasília

_____. **Constituição Federal.** Brasília. 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei nº 9394 de 1996. Brasília.

RECONHECENDO O SUJEITO DESSA REALIDADE

Luciane Wolff Martins

A Educação de Jovens e Adultos – EJA se apresenta como um espaço de práticas e reflexões que ultrapassa o estabelecido no processo de escolarização. Ela envolve a formação do sujeito de forma mais ampla, pois além de trabalhar com o saber sistematizado, oferece a oportunidade do aluno adulto ampliar sua visão de mundo de forma a motivar sua participação no meio em que está inserido.

Quando evidencia-se os processos de escolarização de jovens e adultos tem-se que levar em consideração a sua especificidade, contextualizando essa modalidade, que nem sempre é compreendida. A falta de entendimento acentua-se quando se trata da Educação de Jovens e Adultos Sistema Prisional.



No Brasil, a Lei de Execução Penal, de 1984 (Lei 7.210/84), proclamou a teoria da Nova Defesa Social, que apresenta como objetivo da pena privativa de liberdade o tratamento ao preso para sua reeducação e retorno social, tendo como princípio a ressocialização do apenado e a defesa da sociedade. Entretanto o previsto na lei não é cumprido, o que percebemos na realidade do sistema prisional, no Brasil, são cadeias superlotadas, com detentos provisórios e casos em que a pena deveria ser cumprida em regime aberto, semiaberto ou livramento condicional. Tornou-se comum a mídia noticiar rebeliões, motins e fugas que retratam os sérios problemas do setor penitenciário. E, nesse contexto, a educação é colocada como atividade que visa proporcionar a reabilitação dos indivíduos punidos.

Mas a educação formal não se apresenta neutra frente aos mecanismos de contradições, subjugação e resistência, pois a prisão é um espaço em que prevalecem normas e atitudes que são originadas pela necessidade de segurança e disciplina. A esse respeito, Foucault afirma que:

No interior das prisões, as contradições do processo de ajustamento materializam-se nas possibilidades concretas dos indivíduos punidos preservarem-se como sujeitos; na resistência a subjugarem-se plenamente aos valores da instituição e do sistema social que lhe é inerente. (PORTUGUES, 2009, p.116)

Nesse ambiente, a vigilância constante, a sensação de opressão ou até mesmo a percepção descontextualizada dos educadores são elementos que colaboram para que a escola na prisão se apresente como um dos instrumentos de dominação.

Daí surge a necessidade de se questionar o papel da educação no cárcere e, buscando apoio nas considerações de Portugues (2001), tem-se um posicionamento que assim se apresenta:

A escola na prisão pode apresentar-se como um espaço que se pautar por desenvolver uma série de potencialidades humanas, tais como: a autonomia, a crítica, a criatividade, a reflexão, a sensibilidade, a participação, o diálogo, o estabelecimento de vínculos afetivos, a troca de experiências, a pesquisa, o respeito e a tolerância, absolutamente compatíveis com a educação escolar, especificamente a destinada aos jovens e adultos. (PORTUGUES, 2001, p.360)

Para o desenvolvimento dessas potencialidades surge a figura dos profissionais da educação que assumem como desafio o desenvolvimento de uma prática pedagógica que dê conta de trabalhar as contradições desse ambiente que se apresenta com toda a sua problemática e limitações.

Em virtude da crescente violência que se observa no país, vários setores da sociedade vêm discutindo as causas e o combate ao crime, assim como as atitudes a serem tomadas para coibir o aumento da criminalidade.

Os índices comprovam um aumento das taxas de encarceramento, segundo Elionaldo Julião (2010):

[...] hoje somos o quarto país que mais encarcera no mundo, estamos atrás somente da China, Estados Unidos e Rússia. Esse crescente número de encarcerados resulta em um sucateamento do Sistema Prisional e em consequência o que ocorre é a falta de condições para o cumprimento adequado da pena. (JULIÃO, 2010, p.22).

De acordo com dados do Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional (dados 12/2011), o Brasil possui 1.312 estabelecimentos penais do país com oferta de 306.497 vagas e tem encarcerados mais de 514.582 pessoas, o que evidencia um déficit de mais de 200.000 vagas no sistema penitenciário. Essa população continua aumentando, pois a cada mês o sistema prisional recebe mais de 8 mil pessoas, enquanto são libertados apenas 5 mil. (<http://portal.mj.gov.br>: acessado em 17/11/2012)



Em relação ao perfil dos presos, percebe-se que há reflexo de uma parte da sociedade que ficou fora da vida econômica: são os excluídos e marginalizados.

Assim a massa carcerária é composta, basicamente, de jovens, do sexo masculino (96%), pobres, negros e pardos (95%) e com pouca escolaridade. Considera-se que 70% deles não chegaram a completar o Ensino Fundamental e 10% são analfabetos. Na maioria dos casos está na idade economicamente ativa, entre 18 e 30 anos, o que corresponde a 60% da população carcerária. Segundo Julião (2010), “[...] em sua maioria, estavam desempregados quando foram presos e viviam nos bolsões de miséria das cidades”. (*Ibidem*, p. 23)

A educação no cárcere implica a formação cidadã, que significa exercer a cidadania reconhecendo seus direitos e deveres para o convívio social. Essa ação solicita, por parte de todos os envolvidos no processo educacional, conhecimento do educando: Quem é esse aluno? Qual é o seu papel na sociedade? Por que esta o marginalizou? Como ele pode novamente ser integrado à sociedade?

Assim, não basta pensar somente na oferta da educação para o sujeito privado de liberdade é necessário, também, buscar uma ação educativa que atenda às expectativas dessa população e que tenha a concepção de democratização na medida em que oferece o acesso, a permanência e o sucesso do estudante na escola e, conseqüentemente, na sociedade.



Textos:

Ser Educador no Sistema Prisional: Uma Prática Reflexiva.

<http://www.seduc.mt.gov.br/conteudo.php?sid=376&cid=9370&parent=0>

Estudantes internos penitenciários: travessias de vida, escola, histórias.

http://www.ufpe.br/cead/eja/textos/jane_paiva.pdf

Filme: Sociedade dos Poetas Mortos

REFERÊNCIAS

BRASIL. Educação nas prisões I. Associação Alfabetização Solidária II. Título III. Série Cereja discute: **Educação em prisões**. Org. Aline Yamamoto, Ednéia Gonçalves, Mariângela Graciano, Natália Lago, Raiane Assumpção. – São Paulo: ALFASOL: CEREJA, 2010.

BRASIL. Programa Salto para o Futuro. **Educação Prisional**. Boletim 06 – Rio de Janeiro: SEED/MEC, maio 2007.

DEPEN. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen - Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. 10/04/2012

FOUCAULT. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1998.

GADOTTI, M. Educação como processo de reabilitação. *In* MAIDA J.D. (org.). **Presídios e educação**. São Paulo: FUNAP, 1993, p.143.

JULIÃO. E. As políticas de educação para o sistema penitenciário: análise de uma experiência brasileira. *In* ONOFRE, E. C. (Org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCAR, 2007, p.29-50.

PORTUGUES, R. **Educação de adultos presos**. *In* Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.

_____. **Educação de jovens e adultos presos: limites, possibilidades e perspectivas**. *In* Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasília, v. 22, n. 82, p. 109-120, nov. 2009

SOUSA. A.R. Educação nas prisões: desenvolvimento de competências para o exercício da liberdade. *In* LOURENÇO, A. ONOFRE, E.C. (Org). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EDUFSCAR, 2011, p. 223-265.



A PRÁXIS PEDAGÓGICA PRISIONAL E A DIMENSÃO TEÓRICO- METODOLÓGICA: ALGUMAS REFLEXÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

Luciane Wolff Martins

Reconhece-se os ambientes prisionais como instituições estabelecidas legalmente com a intenção de proceder a guarda de cidadãos que cometeram infrações/delitos. Esses ambientes trazem em seu contexto a retirada dos indivíduos do convívio social como forma de reparação de danos e de diminuir a criminalidade na sociedade.

O direito de punir deve levar em conta que a função da pena é reparar o mal cometido e que seus efeitos devem causar uma impressão sobre os sentidos e o espírito, tanto do culpado, quanto da sociedade. De acordo com Souza (2002):

A recuperação do condenado pela simples privação de liberdade não tem demonstrado sua eficácia como indica a realidade do sistema carcerário brasileiro. A falta de liberdade não recupera ninguém, ao contrário: o convívio entre delinquentes de diferentes graus de periculosidade tende a elevar o potencial ofensivo e antissocial ao máximo permitido por essa convivência. (SOUZA, 2002, s/p)

A pena de prisão apresenta, na atualidade, um princípio que direciona que não basta punir o indivíduo, mas orientá-lo na instituição prisional para que possa ser reinserido à sociedade de maneira efetiva.

De acordo com essa premissa, o trabalho educacional, articulado aos demais setores da unidade prisional, deverá oferecer a oportunidade de ampliação da visão do mundo e promover o seu crescimento pessoal, contribuindo para o processo de reeducação e ressocialização. Para Freire (1987)

O homem não pode participar ativamente na história, na sociedade, na transformação da realidade se não for ajudado a tomar consciência da realidade e da sua própria capacidade para a transformar. [...] Ninguém luta contra forças que não entende, cuja importância não meça, cujas formas e contornos não discirna; [...] Isto é verdade se refere às forças da natureza [...] isto também é assim nas forças sociais[...]. A realidade não pode ser modificada senão quando o homem descobre que é modificável e que ele o pode fazer". (FREIRE, 1977, p.48)

Apesar de ser um direito explicitado em várias leis que regem a sociedade e em tratados internacionais, o direito à educação das pessoas privadas de liberdade não é assegurado no Brasil.

Segundo dados do Ministério da Justiça, apesar de 70% de toda população carcerária não possuir o ensino fundamental completo e 10% serem analfabetos, menos de 20% dessas pessoas participam de alguma atividade educativa.

Um dos principais motivos para o não cumprimento desse direito é a superlotação das prisões, que é um grande problema em todos os Estados brasileiros e dificulta o cumprimento dos direitos fundamentais da pessoa presa: o direito à saúde, ao trabalho, à educação, à assistência religiosa e outros, e tem gerado condições sub-humanas de sobrevivência dos indivíduos presos, além de condições indignas de trabalho para os operadores da execução penal.

De acordo com o periódico *Ação Educativa* Ano III Nº 24 - **21 de março a 03 de abril de 2006**, o direito à educação escolar como condição indispensável de uma real liberdade de formação, desenvolvimento da personalidade, instrumento indispensável da própria emancipação, progresso

social e participação democrática, é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum.

Sobre essa questão, Adorno (1995) não deixa dúvidas sobre o papel da educação: a emancipação do sujeito, contribuindo para a formação da consciência crítica que permite que o indivíduo desvende as contradições da coletividade.

Sendo a educação um direito, não há a necessidade de uma concepção da efetivação da educação nas prisões somente como mecanismo de ressocialização. Com certeza, essa é uma ação de grande importância, mas não pode ser o único motivo para a presença da educação nas prisões.

Atribuir à educação somente a missão pela ressocialização dos encarcerados é minimizar a sua importância. Dessa forma, a reintegração do preso na sociedade é dever de todo o sistema penitenciário, como prevê a Lei de Execução Penal e depende de um tratamento penal adequado para que isso aconteça.

A oferta da escolarização para a população prisional, nas políticas públicas, deve contribuir para a restauração da autoestima e para a sua reintegração ao meio social, bem como para a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho.

Dessa forma, vários são os questionamentos que surgem da realidade: Qual o real papel da educação no sistema penitenciário? Como deve se efetivar uma educação para adultos privados de liberdade?

Sobre essa questão, um dos grandes especialistas sobre o tema no mundo, Maeyer, (2006) questiona se “[...] na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida?”, e afirma que o

[...] direito à educação deve ser exercido sob algumas condições: não pode ser considerado como sinônimo de formação profissional, tão pouco usado como ferramenta de reabilitação social. É ferramenta democrática de progresso, não mercadoria. A educação deve ser aberta, multidisciplinar e contribuir para o desenvolvimento da comunidade. (MAEYER, 2006, p. 22).

Também prega uma educação global que segundo ele, “[...] recolhe pedaços dispersos da vida; dá significado ao passado; dá ferramenta para se formular um projeto individual ao organizar trabalhos educacionais sobre saúde, direitos e deveres, não violência, autorrespeito, igualdade de gênero.” (Ibidem, P.35)

A educação, nessa perspectiva, deve ser ministrada por professores e técnicos da área de educação e também deve constituir-se de encontros,

reuniões, debates, leituras e atitudes, sendo de responsabilidade de todos os profissionais atuantes na realidade: agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, médicos e enfermeiros, entre outros.

Dessa forma, Maeyer (2006) considera que:

Compreendida em uma concepção macro, em linhas gerais, devemos defender que a educação na prisão não é apenas ensino, mesmo que devamos ter certeza de que a aprendizagem de conhecimentos básicos esteja assegurada. [...] a educação deve ser, sobretudo: desconstrução/reconstrução de ações e comportamentos. (*Ibidem*, 2006, P.22)

Nessa análise é indispensável observar que não é somente com a criação de escolas, no sistema prisional, que será dada uma solução à oferta da educação para jovens e adultos privados de liberdade, mas através de um preceito educacional que valorize e contribua para desenvolver potencialidades e novos saberes, que promovam a busca pela superação de obstáculos que serão uma realidade na relação social após o cumprimento da pena.

É visível a necessidade de propor um projeto pedagógico que leve em consideração a realidade dos sujeitos, suas necessidades e seus desejos. Nesse espaço, diferenciado, a realidade revela que as concepções, intenções, finalidades e modos de conceber a educação na prisão têm sido muito recentemente discutidos e tratados, tanto por organismos nacionais quanto internacionais. De acordo com Paiva (2007):

Isso se deve, especialmente, ao avanço intenso dos índices de delitos de variadas configurações, acirrados por um modelo social excludente, elitista e segregador, que mantém grande parte da população apartada de direitos sociais e de bens de consumo, estes últimos elevados a categorias essenciais para a 'felicidade' geral, em que se sobrepõe o caráter de consumidor à condição cidadã, acima de valores éticos, humanos e solidários. (PAIVA, 2007, p. 44, grifo no original).

Também se faz necessária a discussão sobre a formação continuada dos profissionais de EJA, mediadores indispensáveis para a consecução do ato educativo. Os profissionais presentes em escolas de presídios não receberam uma formação específica para trabalhar nessa realidade, situação que pode prejudicar o trabalho docente em condições tão especiais. Sobre essa questão, Paiva (2007) contribui:

Na formação continuada dos profissionais da educação é primordial o resgate da autonomia dos mesmos (*sic*), para pensar, planejar, propor, organizar e desenvolver concepções e currículos adequados a jovens e adultos, formulando coletivamente, com todos os sujeitos da escola, o projeto pedagógico que responde ao direito de todos à educação. (*Ibidem*, p.47)

Também é importante entender que a ação pedagógica deve partir do conhecimento dos sujeitos nele envolvidos. Para isso, uma pesquisa acerca dessa realidade deve favorecer esse conhecimento.

Neste sentido, Freire (2001) ressalta que a tarefa fundamental do educador e da educadora é

[...] uma tarefa libertadora. Não é para encorajar os objetivos do educador e as aspirações e os sonhos a serem reproduzidos nos educandos, os alunos, mas para originar a possibilidade de que os estudantes se tornem donos de sua própria história. É assim que eu entendo a necessidade que os professores têm de transcender sua tarefa meramente instrutiva e assumir a postura ética de um educador que acredita verdadeiramente na autonomia total, liberdade e desenvolvimento daqueles que ele ou ela educa. (FREIRE, 2001, p.78).

Portanto, conceber possibilidades metodológicas para uma escola para alunos privados de liberdade exige uma ação sistematizada e reflexiva de todos os envolvidos nessa realidade.

Dessa forma, todos mobilizados pelo desejo de conhecer e de aprender, criam o cenário para a construção de um projeto pedagógico que seja o articulador de uma prática pedagógica reflexiva, coerente e comprometida com a formação de um sujeito que se perceba como construtor de sua própria história.

Ressalta-se que a educação no sistema prisional deve pleitear um novo caminho para ser, de fato, valorizada e contribuir para o processo de reintegração social e a formação pessoal do sujeito privado de liberdade, observando que o aluno em questão precisa de uma educação que o leve a refletir sobre a sua situação e superar a discriminação social e estigmatizante como destaca Freire: “[...] não podemos perder a batalha da humanização do homem brasileiro.” (FREIRE, 2009, p. 105).



Texto:

- Leitura e escrita para os privados de liberdade: possibilidades socio-educativas no método APAC em São João Del Rei - Maria Lúcia Monteiro Guimarães (UFSJ).

- A prática pedagógica na educação de estudantes privados de liberdade: desafios e possibilidades - Ires Aparecida Falcade Pereira- Universidade Federal do Paraná.

[http://www.pinhais.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/educacao/seminario/uploadAddress/Comunica%C3%A7%C3%A3o_Oral_Ires_Aparecida_Falcade_Pereira\[2261\].pdf](http://www.pinhais.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/educacao/seminario/uploadAddress/Comunica%C3%A7%C3%A3o_Oral_Ires_Aparecida_Falcade_Pereira[2261].pdf)

Artigo: A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades - Mariângela Graciano e Flávia Schilling.

Filme: Sociedade dos Poetas Mortos

Documento:

- Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. – Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T.W. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.169-185.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. Brasília, 2000.

_____. Parecer CNE Nº 11/2000 - CEB - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, 2000.

GADOTTI, M. Educação como processo de reabilitação. *In* MAIDA J.D. (org.). **Presídios e educação**. São Paulo: FUNAP, 1993, p.143.

GEENTILI, P (org) Pedagogia da exclusão. **Crítica ao neoliberalismo em educação**. Rio de Janeiro: Vozes 1985

HADDAD, Sérgio. **Tendências atuais na Educação de Jovens e Adultos**. Em Aberto, Brasília, ano II. Nº56, out./dez, 1992, p.3-12

FREIRE, P. **A mensagem de Paulo Freire: textos de Paulo Freire selecionados pelo INODEP**. São Paulo, Nova Crítica, 1977.

_____. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia dos sonhos possíveis.** São Paulo: UNESP, 2001.

MAEYER, Marc de. **Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? Revista de Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Cidadania.** Brasília: RAAAB/ UNESCO/ Governo Japonês, 2006.

PAIVA, J. Trabalho: a mão de obra na massa. *In* **Programa Um salto para o Futuro.** Série Educação de Jovens e Adultos, Rio de Janeiro: Fundação Roquete Pinto. 16 maio. 2007.

PARANÁ. Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação de Jovens e Adultos. Curitiba, 2006

SOUZA, L. **Remição pela educação.** Universidade do Rio de Janeiro/UNIRIO. Brasília: 2002. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/publicacoes/monografia>

DIREITOS HUMANOS: A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

As abordagens, colocadas como emergenciais, para reflexão, representam muito mais do que uma questão pontual presa ao sistema prisional ou análise de conduta específica de um determinado cidadão que transcorreu as leis previstas num código social.

O direito à educação é muito maior do que simplesmente frequentar a sala de aula ou de ter acesso aos meios que o ensino formal proporciona. O direito à educação é um direito humano de conhecer a história de sua sociedade, adentrando nela com igualitários de pertencimento, de relação crítica e de intervenção no processo de construção desta.

Além disso, como direito constitutivo, a educação apresenta-se como elemento legitimador, que pode garantir a defesa e manutenção de outros direitos propostos na Convenção Universal dos Direitos Humanos.

Entendida, portanto, como Direito Humano, a educação possui, além do que já foi citado nos capítulos anteriores, um documento norteador nesse viés de estudo. Trata-se da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, a qual elaborou, a partir de uma de suas missões, em 2009, o relatório das

Prisões Brasileiras, acrescentado à Plataforma do Relatório Brasileiro sobre os Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais elaborado em 2003. Quanto aos órgãos vinculados, as relatorias têm o apoio da Procuradoria Federal do Cidadão, das Agências da ONU no Brasil, em especial, do Programa de Voluntários das Organizações das Nações Unidas e da Unesco, e apoio institucional à Plataforma por parte de algumas agências internacionais como a Fundação Ford.



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

[HTTP://WWW.DHESCBRASIL.ORG.BR/](http://www.dhescbrasil.org.br/) 1

A relatoria aponta a educação como um direito essencial, considerando o ser humano com uma condição inerente de vir a ser, a razão pela qual demonstra que pode entender e superar a sua condição. Nesse caso, utilizando-se do trabalho para fazer história, baseia-se no conceito da

[...] dignidade da pessoa humana, ou seja, de que todo ser humano, independente de qualquer condição pessoal, deve ser igualmente reconhecido e respeitado, não podendo ser tratado como instrumento, mas sim como fim de toda organização social e política. (Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, p. 07)

Instigado pela Conferência Mundial da ONU sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, o documento tem como estudos balizadores a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990³¹, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1992⁴; a Constituição Federal de 1988⁵; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996⁶; o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais de 1999⁷ e pesquisas realizadas de 2008 a 2009 sobre a realidade brasileira.

É importante deixar claro que a própria plataforma, criada em 2003, já considerava a educação como bem público, apontando para que o Brasil direcionasse seus investimentos para garantia de atendimento relacionado à idade própria ou para reparação no atendimento de jovens e adultos fora da idade própria de estudos formais.

O Relatório de 2009 aborda ainda a educação como um processo contínuo e global que “[...] começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte da pessoa [...]” (Relatoria Nacional para o Direito Humano

3 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm.

4 http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm

5 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

6 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

7 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm

à Educação, p. 11), estando presente na família, na comunidade, no grupo de amigos, não limitando-se somente à escola. Contudo, não nega que a educação formal é uma instituição que habilita o ser humano para conhecer e, assim, exercer melhor os outros direitos.

Nesse documento ainda é enfatizado que cada país poderá definir como garantirá o acesso da educação à população, devendo seguir as formas e níveis, cumprindo características de cunho humanizador, sendo disponível, acessível, aceitável e adaptável.

A disponibilidade refere-se ao fato da gratuidade a todas as pessoas, assegurando todos os níveis e para qualquer condição. A acessibilidade garante o acesso à educação pública, considerando as dimensões de não discriminação e de garantia de material didático, proporcionando que a educação esteja ao alcance de todos. A aceitabilidade é relacionada a qualidade da educação, envolvendo programas de estudos, métodos pedagógicos, qualificação do corpo docente e adequação ao contexto cultural. A adaptabilidade leva ao ajuste da escola à realidade das pessoas que lá estudam e trabalham, preocupando-se com a cultura, costume, religião e diferenças presentes nos grupos.

Portanto, o direito humano à educação não se refere somente à garantia de uma vaga no ensino formal. Trata-se de três dimensões a serem observadas: a do direito humano à educação, à dos direitos humanos na educação e da Educação em Direitos Humanos, estimulando a participação e o respeito à educação para todos.

Levando em conta todos os apontamentos anteriores e a questão de direitos para pessoas enclausuradas, homens e mulheres, o documento norteador para as prisões traz um elemento um tanto inovador: a indicação de que esse direito deve se prolongar ao agente do tratamento prisional, observando a situação em que se encontram as instituições que mantêm a tutela de presos e presas.

As condições de trabalho dos encarregados pela custódia prisional é uma das preocupações que demonstra o reconhecimento pela categoria, citando-a como papel educador do processo de tratamento penal, numa abordagem com perspectiva de valorização da função.

Desse modo, considerar a educação nesse âmbito é observar todos os elementos que postulam seu legado de aspectos da liberdade e condição da prisão. Embora pareça uma dicotomia, a prisão nada mais é, para quem cometeu um crime e foi condenado, como uma etapa que o levará à liberdade. E o tratamento penal significa um aparato dessas etapas a serem cumpridas para a liberdade.

Para tanto, a educação representa, no conjunto de ações, uma instrumentalização para a liberdade. Uma busca da emancipação pessoal

e de reconstrução da dignidade do indivíduo que, preso, ficou à mercê do ordenamento jurídico. A necessidade da efetividade das legislações citadas até então é o grande desafio para que esse objetivo seja alcançado.

Entende-se que “[...] as pessoas detidas ou presas não deixam de ser seres humanos, independente da gravidade do crime pelo qual foram acusadas ou condenadas.” (COYLE, 2002, p. 41).

No entanto, o mesmo o decreto que informa a perda da liberdade, não traz nenhuma referência à perda de humanidade.

A pena, aqui discutida, é a pena de privação de liberdade, portanto o peso da responsabilidade dessa custódia é ainda maior, pois são vidas que dependem de atendimento igualitário. Pretende-se, com esse direcionamento, chegar à questão final da disciplina: não é simplesmente relevante pensar-se o fato de ser necessário existir ou não educação dentro das prisões. É preciso ir além, pensar na qualidade do ensino/aprendizagem como garantia da regeneração desse ser humano.

A educação é característica do tratamento prisional. E assim como necessidade essencial quando fora das prisão, dentro dela torna-se uma condição para o resgate na exclusão social e retorno da dignidade humana. Assim, a proposta é procurar formas de melhor implementá-la ou reestruturá-la dentro desses espaços de reclusão.



Reportagem:

Para conhecer mais sobre as Relatorias das Plataforma Dhesca Brasil, a TV Futura, no programa Conexão Futura, entrevistou Jackeline Florência, Secretária Executiva dessa organização, para contextualizar o assunto.

Disponível:

<http://www.youtube.com/watch?v=HlZua1LaEW4z>

Livro-Cartilha:

Essa cartilha com o título **Direito Humano à Educação** é a primeira edição, de março de 2009, com as orientações para implementação na Plataforma Dhesca Brasil.

Disponível: www.dhescbrasil.org.br

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Justiça. **Lei n.º 7210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_leis/l7210.htm> Acesso em: 02 abr. de 2013.

BRASIL, Plataforma brasileira de direitos humanos, econômicos, sociais e culturais. **Relatório brasileiro sobre direitos humanos, econômicos, sociais e culturais 2003**. Disponível em <www.dhescbrasil.org.br> Acessado em 23 jun. 2005.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos**. Londres, International Centre for Prison Studies, 2002.

CONCLUSÃO

O enfoque proposto na disciplina prende-se especificamente à educação formal dentro das penitenciárias. Contudo, não perde de vista as questões conflitantes que permeiam essa abordagem social.

Questões que iniciam com a relação posta histórica e legalmente de inserir a educação como meio de instrumentalização do indivíduo preso com vistas à reinserção social no Brasil e vão até a análise universal desse direito como direito do ser humano.

Fica claro que o direito à educação não é somente um desafio importante dentro das prisões, mas uma necessidade para a redução de danos da permanência do ser preso dentro de instituições tão degradantes e a tentativa de eficácia do tão falado tratamento penal.

A questão pedagógica metodológica da Educação de Jovens Adultos dentro das Unidades Prisionais também é uma fonte de estudo rica em análises, observando os limites psicológicos gerados pela evasão escolar na idade própria e pelos empecilhos estruturais encontrados dentro das unidades prisionais. São fatores que dificultam e, às vezes, até impedem o avanço da educação dentro do espaço prisional.

Há de se considerar a extrema relevância desse estudo nas mais diversas áreas de conhecimento, sejam eles jurídicos, históricos, políticos, sociais e pedagógicos. Não parece estranho, quando na leitura, percebe-se que se está entrando em análises muito mais profundas que os assuntos de sala de

aula. Essa condição não soa de forma errada, pois a educação formal no sistema prisional é uma consequência histórico-social que gerou a possibilidade da reparação. E vai além da necessidade de que ela tenha uma ação impactante sobre o indivíduo que está passando pelo tratamento penal, o qual é orientado pelos fundamentos jurídicos.

Dessa forma, os questionamentos apontados indicam várias análises em diferentes contextos. Mas todas com uma certeza: a educação deve ser prioridade nas políticas públicas dentro e fora do espaço prisional.

